



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juiz de Fora – MG.

Lei 8069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da criança e do adolescente.

Lei Municipal 8.056 de 27 de março de 1992.

EDITAL DE SELEÇÃO DE ENTIDADE PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE APADRINHAMENTO AFETIVO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA – Nº 01/2019 – CMDCA/JF

O EDITAL DE SELEÇÃO DE ENTIDADE PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE APADRINHAMENTO AFETIVO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA – Nº 01/2019 – CMDCA/JF, elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juiz de Fora para apoiar com recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juiz de Fora – FMDCA/JF prevê a seleção para execução do programa de Apadrinhamento Afetivo de crianças e adolescentes de Juiz de Fora - MG, de acordo com a legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei 13.019/2014, o Decreto Municipal nº 12.893/2017, Resolução 137/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e Resoluções nº 01/2014, 05/2019 e 12/2019 do CMDCA/JF.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JUIZ DE FORA – CMDCA/JF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), bem como a Lei Municipal 8.056/1992, Resolução 137/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e Resoluções nº 01/2014, 05/2019 e 12/2019 do CMDCA/JF, no exercício de suas funções normativa, deliberativa e controladora das ações da política de atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente no Município de Juiz de Fora/MG, torna público o **Edital nº 01/2019**, para seleção de entidade que será responsável pela execução do serviço a ser financiado pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA/JF, **RESOLVE:**

Estabelecer procedimentos para análise e seleção de entidade para execução do Programa de Apadrinhamento Afetivo a ser financiado com recursos subsidiados pelo FMDCA/JF, para o ano de 2020/2021 às organizações governamentais ou organizações da sociedade civil (doravante denominadas Entidades) que cumprirem os requisitos deste Edital.

1. DIVULGAÇÃO DO PROCESSO

1.1 Todas as etapas do processo de seleção da entidade serão publicadas aos interessados mediante cronograma a ser assim divulgado: Atos do Governo, em Plenária do CMDCA/JF, no site do CMDCA/JF (pjf.mg.gov.br/conselhos/cmdca), afixado na sede do CMDCA/JF (Rua Halfeld, 450, 7ª andar, Centro, Juiz de Fora/MG) e por *e-mail* das Entidades que cumprirem o requisito nº 3 deste Edital.

2. DOS OBJETIVOS

2.1 A finalidade do presente Edital é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Município de Juiz de Fora, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juiz de Fora (FMDCA/JF), por meio da formalização de Termo de Fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil, conforme condições estabelecidas neste Edital.

2.2 O procedimento de seleção rege-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, Decreto Municipal nº 12.893/2017 e pelos demais normativos



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juiz de Fora – MG.

Lei 8069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da criança e do adolescente.

Lei Municipal 8.056 de 27 de março de 1992.

aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

2.3 O FMDCA/JF tem como finalidade prover os recursos necessários à execução de ações, serviços, programas ou projetos governamentais, bem como não governamentais que contribuam para a **PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DE DIREITOS** das crianças e dos adolescentes em consonância com o Plano de Ação e de Aplicação do CMDCA/JF para o exercício 2020-2021 por meio do Edital em questão.

2.4 O Programa de Apadrinhamento Afetivo tem como finalidade proporcionar convivência familiar e comunitária às crianças e adolescentes em programas de acolhimento institucional, com vistas a fortalecer seu processo de desenvolvimento social e pessoal.

3. DOS REQUISITOS

3.1 Para participar deste Edital, a Entidade deverá cumprir as seguintes exigências:

- a) o Programa de Apadrinhamento Afetivo deverá ser inscrito no CMDCA/JF, conforme artigo 26 da Resolução nº 05/2019 CMDCA/JF, e §1º do artigo 90 da Lei Federal nº8.069/1990 e na Resolução CMDCA/JF nº 01/2014.
- b) Somente poderão inscrever e executar o Programa de Apadrinhamento Afetivo as entidades não governamentais que estejam regularmente registradas no CMDCA/JF, conforme estabelecido no artigo 91 da Lei Federal nº 8.069/1990 e na Resolução CMDCA/JF nº 01/2014.
- c) O Programa de Apadrinhamento Afetivo apresentado deve estar contemplado/compatível com a certificação de registro e a inscrição de programas emitidas pelo CMDCA/JF e os critérios necessários ao desenvolvimento de programas e/ou serviços de atendimento à Criança e ao Adolescente no presente edital;
- d) O Programa de Apadrinhamento Afetivo será executado por órgãos públicos ou entidade não governamental escolhida pelo CMDCA/JF por meio de chamamento público dando-se preferência para as que não executem serviços de acolhimento institucional.
- e) A entidade deve estar regular com suas prestações de contas de projetos do FMDCA/JF, anteriores, devidamente aprovadas pela Secretaria de Desenvolvimento Social – SDS;
 - f) possuir infraestrutura (instalações, equipamentos e recursos humanos) possível à realização do Programa Apresentado.

3.2 A execução do serviço apresentado deverá ter duração 18 (dezoito) meses.

3.3 Ficará impedida de celebrar o Termo de Fomento a Entidade que:

- a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
- c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, **caput**, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 27, **caput**, inciso I e §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016);



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juiz de Fora – MG.

Lei 8069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da criança e do adolescente.

Lei Municipal 8.056 de 27 de março de 1992.

- d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, **caput**, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);
- e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, **caput**, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);
- f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, **caput**, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

3.4 Deve-se considerar as disposições de diretrizes compostas nas resoluções nº 005/2019 e 012/2019 do CMDCA/JF.

4. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

4.1 Para concorrer à execução do Programa de Apadrinhamento Afetivo descrito no Anexo III deste edital, a Entidade deverá apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, situado à Rua Halfeld, nº 450, 7º andar, Centro, Juiz de Fora, Minas Gerais, CEP 36010-000, dentro do prazo estipulado no Anexo V deste Edital, os seguintes documentos:

- a) Cópia do Certificado de Registro da Entidade no CMDCA/JF, ou do protocolo da respectiva Renovação;
- b) Apresentação do Programa conforme itens 5 e 6 Anexo III do Presente Edital;
- c) Cópia do Estatuto Social da Entidade atualizado;
- d) Cópia da ata de eleição e da posse da atual diretoria;
- e) Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e da Carteira de Identidade do atual representante legal da entidade;
- f) Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- g) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Municipal;
- h) Certidão Negativa de Débito Tributário Estadual;
- i) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- j) Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- k) Certidão Negativa de Débito (CND) fornecida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);
- l) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- m) Cópia do Cadastro Geral de Convenientes da Prefeitura de Juiz de Fora (CAGEC), maiores informações poderão ser obtidas no site: pjf.mg.gov.br/conselhos/cmdca;
- n) apresentação de proposta orçamentaria;

4.2 Todas as certidões acima deverão respeitar o prazo da vigência legal.



4.3 Não serão recebidos projetos com documentação incompleta, bem como não serão aceitos projetos de Entidades inadimplentes.

4.4 As Entidades que não apresentarem a documentação acima mencionada estarão automaticamente desclassificadas.

4.5 Todas as cópias dos documentos deverão ser autenticadas, salvo se apresentadas originais no ato da inscrição.

5. DO CONTEÚDO DO PROJETO DO PROGRAMA:

5.1 O projeto do Programa de Apadrinhamento Afetivo deverá estar assim formatados, obrigatoriamente, de acordo com os Anexos deste Edital:

5.2 - Folha de rosto (Anexo II);

5.3 - Descrição técnica do projeto (Anexo III), em três vias, contendo:

- a) Identificação do Programa;
- b) Apresentação da Entidade;
- c) Justificativa;
- d) Objetivos;
- e) Abrangência;
- f) Público alvo;
- g) Metodologia;
- h) Metas;
- i) Monitoramento e Avaliação;
- j) Cronograma de execução;
- k) Recursos Humanos e Materiais;
- l) Planilha de Custo/Orçamento;
- m) Período de Execução;
- n) Contrapartida.

5.4 – Proposta orçamentária.

5.5 As entidades que não apresentarem os documentos da proposta de execução com os itens explicitados no presente capítulo não serão submetidos à análise da comissão responsável pela análise das propostas, que deverá ser constituída pelo CMDCA/JF para esta finalidade.

6. DA APRESENTAÇÃO:

6.1 As propostas para execução do Programa de Apadrinhamento Afetivo deverão ser digitadas e apresentadas em 3 (três) vias;

6.2 Fonte Arial 12 e papel A4;

6.3 Todas as propostas deverão ser apresentadas em papel timbrado preferencialmente com a logomarca da Entidade.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juiz de Fora – MG.

Lei 8069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da criança e do adolescente.

Lei Municipal 8.056 de 27 de março de 1992.

7. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:

7.1 É vedado empregar recursos do FMDCA:

- a) Fora de sua destinação específica;
- b) Além dos prazos estabelecidos.

7.2 Em nenhuma hipótese haverá alteração do objeto do Convênio durante sua execução;

7.3 A Entidade beneficiada, que descumprir o disposto no item 7.2, deverá ressarcir ao FMDCA os recursos que seriam destinados à execução do todo ou parte do Programa, com acréscimos de correção monetária.

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

8.1 A prestação de contas do programa executado pela entidade contemplada será feita de acordo com o Decreto Municipal do Executivo 12.893/2017 que dispõe sobre a Celebração de Convênios para a transferência de recursos financeiros objetivando a realização de programas de governo e com a Instrução Normativa Municipal nº 30/2011, que aprova o Manual sobre Convênios da Assistência Social a ser utilizado pela Administração Direta, Autarquias e Fundações e orientações feitas pelo setor responsável pela Secretaria de Desenvolvimento Social - SDS para acompanhamento da execução do projeto.

9. DO PROCESSO DE ANÁLISE:

9.1 O julgamento das propostas será realizado por uma Comissão de Análise de Programas e Projetos composta por Conselheiros do CMDCA/JF e Técnicos com experiência comprovada na área da Criança e do Adolescente convidados pelo Conselho, a ser formada e divulgada até a data de análise das propostas para execução do serviço.

9.2 Será indicada, preferencialmente, a instituição que não esteja executando Serviço de acolhimento institucional;

9.3 O parecer técnico encaminhado pela Comissão de Análise de Programas e Projetos será submetido à aprovação da Plenária do CMDCA/JF;

9.4 A proposta da entidade indicada pela Comissão de Análise de Programas e Projetos será submetida à aprovação da Plenária do CMDCA/JF, em reunião com pauta específica.

10. ETAPAS:

10.1 O presente Edital seguirá as seguintes etapas:

- a) Aprovação, pela plenária do CMDCA, do Edital de seleção de entidade para execução do Programa de Apadrinhamento Afetivo
- b) Aprovação, pela plenária do CMDCA, do Cronograma do Edital (Anexo V);
- c) Divulgação do Edital;
- d) Inscrição das propostas das entidades, para execução do serviço;
- e) Análise das propostas;
- f) Aprovação, pela plenária do CMDCA, da entidade indicada pela Comissão de Análise de



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juiz de Fora – MG.

Lei 8069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da criança e do adolescente.

Lei Municipal 8.056 de 27 de março de 1992.

Programas e Projetos;

g) Publicação nos Atos do Governo do Município de Juiz de Fora/MG;

h) Abertura de Processo de Termo de Fomento/SDS.

11. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E DESEMPATE:

11.1 Para avaliação das propostas apresentadas pelas Entidades a Comissão de Análise de Programas e Projetos observará os seguintes critérios:

a) Consonância do Programa com o Plano de Ação e de Aplicação do CMDCA/JF;

b) Coerência entre a justificativa e os objetivos propostos;

c) Capacidade técnica e administrativa da Entidade para executar o Programa conforme resolução 001/2014 CMDCA-JF;

d) Adequação e detalhamento da metodologia quanto à abordagem pedagógica, ao público alvo, à equipe do projeto e às atividades a serem desenvolvidas;

e) Proposta de monitoramento e avaliação de resultados;

f) Adequação do orçamento, coerência com os valores solicitados, com seu objetivo e com metas;

g) Envolvimento do público alvo Programa de atendimento.

11.2 Classificação: Nesta fase, a equipe de avaliação verificará cada proposta habilitada, conforme os critérios definidos no item 11.1, e serão classificadas aquelas que preencherem todos os critérios apresentados;

11.3 Havendo mais de uma proposta, de Entidades distintas, para a execução do programa e ocorrendo empate quanto aos critérios estabelecidas alíneas elencadas no 12.1, ficará definido como critério de desempate a proposta que atender o maior número de beneficiários, aqui consideradas as Crianças e/ou Adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, conforme áreas definidas como prioritárias no Diagnóstico da Infância e Juventude - “Formando Redes” do CMDCA/JF. Se ainda assim permanecer empate, será considerada somente neste caso (empate) a Entidade que tiver a data de fundação mais antiga.

12. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS:

12.1 Os recursos administrativos decorrentes de indeferimento das propostas apresentadas serão apreciados pela Comissão de Análise de Programas e Projetos do CMDCA/JF;

12.2 Da decisão de indeferimento das propostas apresentadas, caberá recurso administrativo para a comissão de edital, no prazo de 03 dias úteis contados a partir da publicação, conforme item 1 deste Edital.

12.3 Os recursos administrativos deverão ser protocolados em 2 (duas) vias na sede do CMDCA/JF, à Rua Halfeld nº 450/7º andar - Centro, no horário das 8h30min às 11h30minh e de 14h30min às 17h, nas datas descritas no cronograma anexo ao edital (Anexo V).

12.4 O recurso administrativo deverá ser apresentado e assinado pelo representante legal da Entidade de Atendimento, claro e objetivo em suas alegações, bem como protocolado no prazo determinado, sob pena de ser indeferido de imediato;

12.5 Mediante apresentação dos recursos administrativos, a Comissão de Análise de Programas e



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juiz de Fora – MG.

Lei 8069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da criança e do adolescente.

Lei Municipal 8.056 de 27 de março de 1992.

Projetos do CMDCA/JF será encarregada de apreciar e emitir os pareceres no prazo de 03 a 05 dias úteis, devendo se reunir extraordinariamente, para o fim citado;

12.6 Após a emissão do indeferimento (12.2), as Entidades só poderão protocolar recursos de forma presencial, não sendo aceita a utilização das formas de fax, e-mail, telefone e outros;

12.7 No prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do prazo final de interposição de recursos, a Comissão de Análise de Programas e Projetos do CMDCA/JF publicará a decisão final, com a qual estará esgotada a fase recursal administrativa.

13. DAS PENALIDADES

13.1 – Caso haja o descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas pela entidade para execução do Programa acarretará a aplicação, a juízo do CMDCA/JF as seguintes sanções às Entidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão das parcelas a serem recebidas;
- c) Suspensão temporária por 4 (quatro) anos, do direito de apresentar projetos e/ou propostas de programas e serviços junto ao CMDCA/JF, para financiamento com recursos diretos do FMDCA e para captação de recursos;
- d) Nos casos apurados de má utilização dos recursos ou de desvio de finalidade, será obrigatória a devolução dos valores liberados, devidamente corrigidos, sem prejuízo às sanções criminais, cíveis e administrativas;
- e) Demais penalidades previstas em lei, de acordo com o Decreto Municipal nº 12.893/2017;

13.2 Serão aplicadas sanções por parte do CMDCA/JF quando as infrações versarem sobre o objeto do projeto e/ou sobre o descumprimento financeiro do projeto;

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1 No prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da aprovação da entidade indicada pela Comissão de Análise de Programas e Projetos, a Entidade contemplada deverá apresentar à Secretaria de Desenvolvimento Social (SDS) a documentação exigida no item 4 deste Edital, para a formulação do Convênio;

14.2 O prazo acima fixado será improrrogável;

14.3 O Programa de Apadrinhamento afetivo terá vigência de 18 (dezoito) meses a partir da formalização do convênio;

14.4 Os casos omissos serão decididos pelo CMDCA/JF.

14.5 Fazem parte do presente Edital:

Anexo I – Plano de Aplicação;

Anexo II – Folha de Rosto;

Anexo III – Descrição Técnica do Programa de Apadrinhamento Afetivo.

Anexo IV – Cronograma.

Anexo V – Resolução nº 005/2019, do CMDCA/JF.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juiz de Fora – MG.

Lei 8069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da criança e do adolescente.

Lei Municipal 8.056 de 27 de março de 1992.

Juiz de Fora, 16 de outubro de 2019.



Lindomar José da Silva
Presidente do CMDCA

ANEXO I

(PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JUIZ DE FORA – FMDCA-JF PARA O ANO DE 2020)

DIRETRIZES	OBJETIVO	AÇÕES	RESPONSÁVEL	PRAZO	RECEITA - FONTE	DESPESA
	Assegurar ações nas áreas de:					
Eixo I- Serviços e programas das políticas públicas especialmente das políticas sociais (Art. 227 CF – 1988 e 4º do ECA – Os Direitos).	1. ao desenvolvimento pessoal e social: (educação, esporte, lazer, cultura, profissionalização).	1. Ampliar o acesso de adolescentes a partir de 14 anos a programas de aprendizagem profissional, através do fomento de projetos ofertados por OSC inscritas no CMDCA.	CMDCA, SDS	2020	FMDCA-JF	R\$ 585.000,00 para 18 meses 3 Editais de R\$ 195.000,00 -100 vagas cada para atender 300 adolescentes-18 meses.
	Assegurar serviços nas áreas de:					
Eixo II- Serviços e programas de execução de medidas de proteção de direitos (Os serviços Art 101; Regimes/Programas: art.90, I a VI).	1.Art. 101 - V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial.	1.2. Ampliar o número de vagas para tratamento psicológico de crianças, adolescentes e adultos, prioritariamente para indivíduos em situação de risco e violação de direitos.	CMDCA, SDS	2020	FMDCA-JF	R\$ 585.264,00 para 12 meses. 2 Editais de 100 vagas cada = Total de 200 vagas.
	2.Art. 101 - VII - acolhimento institucional.	2.1. Implantar o Programa Municipal de Apadrinhamento Afetivo de crianças e adolescentes que se encontram no Acolhimento Institucional e que são elegíveis a essa ação (CMDCA-JF deverá aprovar Resolução).	CMDCA, SDS	2020	FMDCA-JF	R\$ 157.500,00 para 18 meses. 1 Edital
		2.2. Realizar seminário local para tratar das questões do acolhimento institucional (Abrigos, Casas-lares e Família Acolhedora).	CMDCA, SDS	2020	FMDCA-JF	R\$ 10.000,00
		2.3. Implantar a Escola de Família como estratégia de fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.	CMDCA, SDS	2020	FMDCA-JF	R\$ 218.346,00 para 18 meses 1 Edital
		2.4. Viabilizar Formação / capacitação dos profissionais dos Serviços de Acolhimento, especialmente sobre a mediação de conflitos. 40h.	CMDCA, SDS	2020	FMDCA-JF	R\$ 16.000,00
	Assegurar ações nas áreas de:					
Eixo III- Serviços e programas de execução de medidas socioeducativas (Art.112 do ECA – MSE).		Realizar e implementar o Diagnóstico e Plano Municipal de Atendimento às Medidas Socioeducativas (Já licitado e na fase de assinatura de contrato).	CMDCA, SDS, SEDS, SUASE, Executora.	2019-2020	FMDCA-JF	R\$ 45.000,00



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juiz de Fora – MG.

Lei 8069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da criança e do adolescente.

Lei Municipal 8.056 de 27 de março de 1992.

	Art.112 - III - prestação de serviços à comunidade.	1.1. Capacitação para as equipes que trabalham com as medidas de Prestação de Serviço à Comunidade – PSC. 20h.	CMDCA, SDS, Executora	2020	FMDCA-JF	R\$ 16.000,00
	Art.112 - IV - liberdade assistida.	2.1. Capacitação para as equipes que trabalham com medida socioeducativa de Liberdade Assistida – LA. 20h.	CMDCA, SDS, Executora	2020	FMDCA-JF	
	Assegurar ações nas áreas de:					
Eixo IV- Outros Serviços, programas, projetos etc.	1) Aprimoramento da Gestão do CMDCA/JF.	1.1. Implantação do Plano Municipal de promoção, proteção e defesa da criança e do adolescente. (fortalecimento de vínculos familiar e comunitário).	CMDCA, SDS,	2020	FMDCA-JF	R\$ 100.000,00
		1.5. Capacitar e formar continuamente os conselheiros de Direitos, Tutelares e atores sociais do SGD quanto às suas atribuições e a políticas voltadas para a infância e adolescência. Incluindo os administrativos dos CTs.	CMDCA, SDS	2020	FMDCA-JF	R\$ 30.000,00
		1.2. Criar espaço permanente de supervisão psicoinstitucional dos casos acompanhados pelo CT.	CMDCA, SDS	2020	FMDCA-JF	R\$ 50.000,00 para 18 meses.
	2) Aprimoramento da Gestão do FMDCA-JF.	2.1. Instituir oficialmente uma campanha anual de captação de recursos para o Fundo Municipal, mobilizando grandes empresas e pessoas físicas que declaram imposto de renda, incluindo os servidores do executivo, do legislativo e do judiciário, para incentivo à doação.	CMDCA, SDS,	2020	FMDCA-JF	R\$ 15.000,00
					R\$ 1.828.110,00	R\$ 1.828.110,00
Banco do BRASIL Conta Corrente: 94.281-2 – multas-saldo:					R\$ 332.821,43	----- -
Banco do BRASIL Conta Corrente: 243.014-2 – doações-saldo:					R\$ 678.954,32	
Caixa Econômica Federal Conta corrente: 150-8 – multas – saldo:					R\$ 90.571,25	
Caixa Econômica Federal Conta corrente: 149-4 – doações – saldo:					R\$ 678.545,76	
Saldo bruto em contas do FMDCA-JF:					R\$ 1.780.8	



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juiz de Fora – MG.

Lei 8069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da criança e do adolescente.

Lei Municipal 8.056 de 27 de março de 1992.

	92,60	
Saldo líquido em contas do FMDCA-JF a ser utilizado no Plano de Aplicação 2020:	R\$ 1.600.201,87	
Rendimentos dos saldos nas contas do FMDCA-JF:	R\$ 7.908,13	
Expectativa de entradas de receita em 2020 de doações Imposto de Renda Devido de empresas e pessoa física:	R\$ 200.000,00	
Expectativa de entradas de receita em 2020 de multas aplicadas pela VIJ:	R\$ 20.000,00	
Total das receitas para o Plano de Aplicação em 2020:	R\$ 1.828.110,00	-----
Total das despesas para o Plano de Aplicação em 2020:	-----	R\$ 1.828.110,0



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juiz de Fora – MG.

Lei 8069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da criança e do adolescente.

Lei Municipal 8.056 de 27 de março de 1992.

ANEXO II - FOLHA DE ROSTO

(FAZER EM PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE)

1 – IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE		
Razão Social		CNPJ
Endereço da Sede (Av., Rua, nº)		Bairro
Município		CEP
Telefones de contato		FAX
Email		Caixa Postal
Representante Legal	Cargo	
CPF	Identidade	
Data de vencimento do Mandato	Telefone para contato	
Nº de Registro no CMDCA /JF: _____ Data de vencimento: ____/____/____		
Utilidade Pública (a nível de informação)	Municipal nº / data de publicação	
2 – APRESENTAÇÃO DA ENTIDADE (Informar resumidamente o trabalho que desenvolve, a quanto tempo e público alvo - máximo dez linhas)		



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juiz de Fora – MG.

Lei 8069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da criança e do adolescente.

Lei Municipal 8.056 de 27 de março de 1992.

ANEXO III

(FAZER EM PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE)

1 – DESCRIÇÃO TÉCNICA DO PROGRAMA DE APADRINHAMENTO AFETIVO
Identificação: nome, instituição proponente, dados de identificação do responsável legal da instituição e do responsável pelo programa);
Apresentação da instituição: histórico da instituição, com apresentação de dados e informações relevantes sobre a área de atuação);
Justificativa: indicar o porquê do programa, enfocando qual o motivo/necessidade da elaboração do mesmo, quais os benefícios a serem alcançados pelo público alvo e seus familiares;
Objetivos: I Geral – qual o benefício mais amplo que será alcançado; II Específico – divisão do objetivo geral em partes, seguindo uma ordem de prioridades;
Abrangência geográfica: indicar os bairros, bem como, o local de desenvolvimento das atividades, caracterizando a região de atuação;
Público Alvo e Faixa Etária: público a ser beneficiado direta e indiretamente;
Metodologia: como o programa será desenvolvido, quais as atividades previstas, com que frequência serão realizadas;
Metas: número de crianças e/ou adolescentes e famílias que serão beneficiados, indicando o que vai ser feito para atendê-los;
Sistema de monitoramento e avaliação: o que a organização pretende fazer para verificar o impacto do programa, se está alcançado os resultados esperados, com que periodicidade ocorrerá a avaliação e o que será feito para corrigir eventuais problemas, no decorrer do programa;
Cronograma de execução do programa: especificar mês a mês, quais ações/atividades que serão desenvolvidas;
Recursos humanos/Materiais: quantos profissionais estarão envolvidos, qual a escolaridade, formação, o que farão, quais materiais/equipamentos serão utilizados e/ou adquiridos;
Planilha de custos/Orçamento: levantamento e discriminação de todas as despesas indicando o valor unitário e total do projeto. Ex: implantação, recursos humanos, encargos, recursos materiais, etc. Anexar cópia de três orçamentos em papel timbrado com CNPJ (se pessoa jurídica) ou com RPA (se pessoa física);
Período de Execução: indicar as datas de início e término do programa. O programa financiado pelo CMDCA/JF não poderá se caracterizar ação continuada, portanto, após o término do financiamento, a responsabilidade pela continuidade é da instituição proponente;
Contrapartida: recursos financeiros, humanos e materiais.

Observação: As propostas para execução do programa que não apresentarem os itens explicitados no presente capítulo não serão submetidos à análise da comissão responsável.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juiz de Fora – MG.

Lei 8069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da criança e do adolescente.

Lei Municipal 8.056 de 27 de março de 1992.

ANEXO IV
(CRONOGRAMA)

FASE	DATA
Publicação do Edital	18/10/19
Período de Inscrição	18/11/2019 a 06/12/2019
Análise das Propostas	09/12/19 a 09/01/2020
Publicação dos Projetos Selecionados	10/01/2020
Interposição de Recursos	13/01/2020 a 15/01/2020
Análise dos Recursos	16/01/2020 a 20/01/2020
Resultado Final	21/01/2020



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juiz de Fora – MG.

Lei 8069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da criança e do adolescente.

Lei Municipal 8.056 de 27 de março de 1992.

ANEXO V
(RESOLUÇÃO 05/2019 – CMDCA/JF)

Resolução CMDCA-JF N°. 05, de 19 de junho de 2019.

Dispõe sobre as Diretrizes para execução do Programa de Apadrinhamento Afetivo de crianças e adolescentes que se encontrem em programa de acolhimento institucional no Município de Juiz de Fora – MG.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juiz de Fora - MG – CMDCA-JF, no uso de suas atribuições legais, conforme preconiza a Lei Federal 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, Especialmente Arts. 19 - B §§ 1º a 6º e 260 §§ 1º e 2º, Lei Municipal nº. 8056/1992, com base na deliberação da Plenária Extraordinária nº 01 do dia 19 de junho de 2019 da 14ª Gestão CMDCA-JF Biênio 2019-2021;

Considerando que o Programa de Apadrinhamento Afetivo é proposto pautado no princípio da Preservação e Fortalecimento dos Vínculos Familiares e Comunitários, expostos na Política Nacional de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes, que preconiza que todos os esforços devem ser empreendidos para fortalecer vínculos comunitários das crianças e adolescentes atendidos em serviços de acolhimento institucional;

Considerando outrossim, que os estudos no campo do desenvolvimento infanto-juvenil nos apontam que a manutenção e construção de laços afetivos são fundamentais para o desenvolvimento sadio do sujeito;

Considerando que o Padrinho ou Madrinha é alguém que queira auxiliar e acompanhar a vida de uma criança ou adolescente que se encontra no acolhimento institucional, permitir que ela passe algum tempo de convivência familiar e comunitária, por alguns períodos, um dia da semana ou o final de semana, sem implicar qualquer vínculo jurídico;

Considerando que neste sentido, o apadrinhamento afetivo é um dispositivo que visa minimizar as perdas afetivas pelas quais uma criança e/ou adolescente com longos períodos de institucionalização é submetida, como também é uma estratégia de possibilitar a eles o exercício da construção de novos laços afetivos, o CMDCA/JF APROVA o Programa Municipal de Apadrinhamento Afetivo dos Serviços de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Programa de Apadrinhamento Afetivo tem como finalidade proporcionar convivência familiar e comunitária às crianças e adolescentes em programas de acolhimento institucional, com vistas a fortalecer seu processo de desenvolvimento social e pessoal.

Art. 2º. O Programa de Apadrinhamento Afetivo deverá ser previamente inscrito no CMDCA/JF, conforme estabelecido no §1º do artigo 90 da Lei Federal nº 8.069/1990 e na Resolução CMDCA/JF nº 01/2014.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juiz de Fora – MG.

Lei 8069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da criança e do adolescente.

Lei Municipal 8.056 de 27 de março de 1992.

Art. 3º. Somente poderão inscrever e executar o Programa de Apadrinhamento Afetivo as entidades não governamentais que estejam regularmente registradas no CMDCA/JF, conforme estabelecido no artigo 91 da Lei Federal nº 8.069/1990 e na Resolução CMDCA/01 nº 01/2014.

Art. 4º. O Programa de Apadrinhamento Afetivo será executado por órgãos públicos ou entidade não governamental escolhida pelo CMDCA/JF por meio de chamamento público dando-se preferência para as que não executem serviços de acolhimento institucional.

Art. 5º. O Programa se destina a crianças e adolescentes em situação de abrigamento com situação jurídica definida (destituição do poder familiar) ou após 6 (seis) meses sem possibilidade de reinserção familiar. Sendo público prioritário do Programa crianças, com deficiência a partir dos 04 anos de idade e crianças sem deficiência a partir dos 07 anos de idade.

Parágrafo único. Nos casos significativos de laços afetivos e convivência entre irmãos, a criança com idade inferior a 04 (quatro) anos poderá excepcionalmente ser apadrinhada conjuntamente com o irmão maior de 04 (quatro) anos.

Art. 6º. Os grupos de irmãos poderão ser apadrinhados pelo mesmo padrinho, em conformidade com o princípio previsto no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 8.069/1990, sem prejuízo da prevalência do superior interesse da criança e do adolescente.

CAPÍTULO II DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Art. 7º. O Programa de Apadrinhamento Afetivo será coordenado pela própria entidade executora, formado por uma equipe de profissionais específica para o programa, com a seguinte composição mínima:

FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	TOTAL PARA O SERVIÇO
Coordenador	20 horas semanais	01
Psicólogo	20 horas semanais	01
Assistente social	20 horas semanais	01
TOTAL		03

Art. 8º. Em se tratando de serviços de apadrinhamento desenvolvido por organização não governamental, a equipe técnica deverá pertencer ao quadro de pessoal da entidade exclusivamente para esse fim. Deverá ser respeitado o número mínimo de profissionais necessários, a carga horária mínima e o cumprimento das atribuições abaixo elencadas.

§1º - Equipe Profissional Mínima: Coordenação e equipe técnica, conforme detalhado abaixo:

I - Coordenação:

g) Perfil Formação Mínima: Nível superior;

- Amplo conhecimento da rede de proteção à infância e juventude, de políticas públicas e da rede de serviços da cidade e região.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juiz de Fora – MG.

Lei 8069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da criança e do adolescente.

Lei Municipal 8.056 de 27 de março de 1992.

-
- b) Quantidade: 1 profissional por serviço;
 - c) Carga horária: 20 horas semanais;
 - d) Principais Atividades Desenvolvidas: Gestão e Supervisão do funcionamento do serviço; Organização da divulgação do serviço e mobilização das famílias; Organização da seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos; Organização das informações das crianças e adolescentes e respectivas famílias; Articulação com a rede de serviços; Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos;

II - Equipe Técnica:

- a) Perfil Formação Mínima: Nível superior. Um psicólogo e um assistente social.
- b) Experiência no atendimento a crianças, adolescentes e famílias em situação de vulnerabilidade social;
- c) Quantidade: 2 profissionais para o acompanhamento de até 40 padrinhos afetivos;
- d) Carga Horária Mínima: 20 horas semanais para assistente social; 20 horas semanais para psicólogo;
- e) Destaca-se a necessidade de flexibilidade nos horários de trabalho dos profissionais, para atendimento às peculiaridades desta modalidade (possível necessidade de atendimento fora do horário comercial).
- f) Principais Atividades Desenvolvidas: Acolhida, avaliação, seleção, capacitação, acompanhamento, desligamento e supervisão dos padrinhos-madrinhas; Articulação com a rede de serviços e Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes - SGDCA; Acompanhamento das crianças e adolescentes;

Art. 9º. A entidade executora do Programa de Apadrinhamento Afetivo terá como responsabilidade:

- I – planejar, coordenar e supervisionar todas as atividades do programa;
- II – cadastrar as unidades de acolhimento institucional com informações sobre faixa etária, gênero, entre outras que se fizerem necessárias para execução do programa;
- III – efetuar o cadastro e o processo de seleção dos padrinhos, prestando-lhes as informações sobre o processo do apadrinhamento afetivo;
- IV – acompanhar a convivência entre padrinhos e apadrinhados;
- V – orientar os padrinhos, informando-os sobre o programa, direitos e deveres;
- VI – orientar, acompanhar, monitorar e avaliar o apadrinhamento, mediante relatórios técnicos das instituições a serem juntados ao processo do apadrinhamento afetivo;
- VII – apresentar à VIJ proposta de suspensão ou cancelamento da autorização de apadrinhamento em casos de suspeita de violação de direitos da criança ou do adolescente e outros motivos que justifiquem a medida;
- VIII – desempenhar as demais atribuições relacionadas ao programa.

Art. 10. A liberação da criança ou adolescente para saída com o padrinho deverá ser efetivada através de Termo de Entrega e Responsabilidade, entregue pela Vara da Infância e Juventude.

Art. 11. A suspensão ou cancelamento da autorização de apadrinhamento deverá ser precedido de relatório a ser emitido pela entidade executora do Programa de Apadrinhamento Afetivo, contendo a descrição fundamentada do motivo, que será arquivado na pasta do padrinho.

Art. 12. A suspensão ou cancelamento da autorização de apadrinhamento poderá ser requerido de forma fundamentada pelos órgãos envolvidos no processo de garantia de direitos da criança e



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juiz de Fora – MG.

Lei 8069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da criança e do adolescente.

Lei Municipal 8.056 de 27 de março de 1992.

adolescente (Unidade de Acolhimento Institucional, Promotoria Cível de Justiça de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes de Juiz de Fora/MG, Vara da Infância e Juventude de Juiz de Fora/MG, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SDS e Conselho Tutelar).

CAPÍTULO III DO CADASTRO E SELEÇÃO DOS PADRINHOS

Art. 13. O cadastramento dos padrinhos deverá ser feito diretamente pela entidade executora do Programa de Apadrinhamento Afetivo, observando os seguintes pré-requisitos:

- I - Ter disponibilidade de tempo para participar efetivamente da vida do (a) afilhado (a) (visitas ao abrigo, à escola, passeios etc.);
- II - Ser residente no município de Juiz de Fora ou município contíguo;
- III - Ter mais de 21 anos (respeitando a diferença de ser 16 anos mais velho do que a criança ou adolescente);
- IV - Idoneidade moral, a ser comprovada através dos documentos previstos nos incisos IV e V do artigo 13 desta resolução;
- V - Participar das oficinas e reuniões com a equipe técnica do Programa de Apadrinhamento Afetivo;
- VI - Apresentar toda a documentação exigida;
- VII - Consentir visitas técnica na sua residência;
- VIII- Respeitar as regras e normas colocadas pelos responsáveis do programa;
- IX - Não possuir demanda judicial envolvendo crianças e adolescentes;
- X - Não fazer parte do cadastro nacional de adoção.

Art. 14. Para se cadastrar, o pretendente deverá preencher requerimento em formulário fornecido pela própria entidade executora do Programa de Apadrinhamento Afetivo, apresentando os originais e cópias dos documentos abaixo elencados:

- I – documento oficial de identidade com foto;
- II – Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- III – comprovante de residência;
- IV – certidões negativas originais de antecedentes criminais expedidas física ou eletronicamente pelos foros criminais da Justiça Federal e da Justiça Estadual;
- V – atestados negativos originais de antecedentes criminais, expedidos física ou eletronicamente pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais e pela Polícia Federal;
- VI – comprovante de estado civil (certidão de nascimento, certidão de casamento ou certidão de união estável);
- VII – Declaração de concordância com o apadrinhamento assinada pelo cônjuge ou companheiro(a) e demais pessoas maiores de 18 (dezoito) anos de idade residentes no mesmo lar.

Parágrafo único. Todos os documentos elencados nos incisos de III a V e VII deverão ter sido emitidos em período não superior a 03 (três) meses retroativos, contados da data do respectivo cadastro.

Art. 15. Além do estabelecido no artigo anterior, para aprovação do cadastro a entidade executora do Programa de Apadrinhamento Afetivo, por meio da equipe profissional prevista no artigo 7º desta resolução, deverá:

- I – Atender a pessoa interessada em Apadrinhamento Afetivo que fizer contato com o Programa de



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juiz de Fora – MG.

Lei 8069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da criança e do adolescente.

Lei Municipal 8.056 de 27 de março de 1992.

Apadrinhamento Afetivo;

II – Explicar o funcionamento do Apadrinhamento Afetivo e marcar avaliação psicossocial com essa pessoa;

III - Após a finalização da análise psicossocial, a equipe do Programa de Apadrinhamento Afetivo encaminha documento à Vara da Infância e Juventude pedindo autorização para que a pessoa possa fazer aproximação com os acolhidos indicados para Apadrinhamento Afetivo;

IV - Somente após autorização da VIJ a pessoa passa a poder ir ao serviço de acolhimento indicado pelo Programa de Apadrinhamento Afetivo inicialmente com o objetivo de conhecer os acolhidos indicados para Apadrinhamento Afetivo;

V - Após a aproximação, dentro do serviço de acolhimento institucional e acompanhado pela equipe técnica do serviço de acolhimento e Apadrinhamento Afetivo, havendo o interesse em atividades fora do acolhimento a equipe do Apadrinhamento Afetivo irá elaborar relatório à VIJ solicitando autorização para a ampliação do processo de aproximação.

a) Cada padrinho ou madrinha terá liberdade de escolher lugares para passear, ocasiões e demais atividades para realizar com o afilhado, participando efetivamente da vida da criança ou adolescente;

b) Atividades que podem ser feitas com o afilhado afetivo:

- Levar para passear;

- Acompanhar e ajudar nas tarefas da escola;

- Levar ao médico e ao dentista;

- Realizar brincadeiras em dias de visita ao abrigo;

- Levar (se desejado) o afilhado para passar um dia ou fim de semana em sua residência ou alguns dias de férias;

Parágrafo Único: A autorização para visitar o apadrinhado na unidade de acolhimento institucional deverá ser devidamente formalizada em documento a ser expedido em 03 (três) vias pela Vara da Infância e Juventude oficiando à entidade executora do Programa de Apadrinhamento Afetivo e o Serviço de Acolhimento Institucional da decisão e aos interessados.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS PADRINHOS

Art. 16. São deveres dos padrinhos:

I – aceitar os termos e responsabilidades do apadrinhamento;

II – seguir as orientações do Programa de Apadrinhamento Afetivo;

III – visitar a criança e/ou adolescente a ser apadrinhado na unidade de acolhimento institucional, por no mínimo 03(três) vezes, em horário e periodicidade a ser definida pela unidade de acolhimento institucional, anterior à saída com o apadrinhado;

IV – prover a criança e/ou o adolescente apadrinhado de todas as condições de sustentabilidade e segurança durante o período de estadia, equivalendo à provisão obrigatória do guardião;

V – assinar o Termo de Entrega e Responsabilidade da criança ou adolescente apadrinhado;

VI – formalizar a intenção de viagem com o apadrinhado, informando o destino e duração à entidade de acolhimento institucional e à entidade executora do Programa de Apadrinhamento Afetivo, observado o disposto no artigo 21 desta resolução.

Art. 17. São direitos dos padrinhos:



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juiz de Fora – MG.

Lei 8069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da criança e do adolescente.

Lei Municipal 8.056 de 27 de março de 1992.

I – obter informações sobre o processo do apadrinhamento afetivo junto à entidade executora do Programa de Apadrinhamento Afetivo;

II – receber uma via do Termo de Entrega e Responsabilidade emitido pela Vara da Infância e Juventude, bem como documento formal constando seus respectivos deveres e direitos.

Art. 18. A entidade executora do Programa de Apadrinhamento Afetivo poderá estabelecer outros deveres e direitos aos padrinhos, além daqueles previstos nos dispositivos anteriores, após aprovação do CMDCA/JF.

CAPÍTULO V

DAS ENTIDADES DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

Art. 19. As entidades não governamentais executoras do programa de acolhimento institucional deverão aderir ao Programa de Apadrinhamento Afetivo mediante celebração de Termo de Adesão com a entidade que executa o respectivo programa, contendo os critérios para o apadrinhamento e as obrigações das partes envolvidas, observadas as diretrizes estabelecidas nesta resolução e interveniência da Vara da Infância e Juventude.

Art. 20. As entidades executoras do serviço de acolhimento institucional deverão acompanhar a convivência entre padrinhos e apadrinhados em conjunto com a entidade executora do Programa de Apadrinhamento Afetivo.

Art. 21. A unidade de acolhimento institucional responsável pelo apadrinhado, após a realização de, no mínimo, 03 (três) visitas previstas no inciso III do artigo 15 desta resolução, ou, sempre que for solicitado pela entidade executora do Programa de Apadrinhamento Afetivo, deverá emitir um relatório para fins de autorização do apadrinhamento pela VIJ.

Parágrafo único. As visitas dos padrinhos previstas neste artigo deverão ser monitoradas pela equipe da Unidade de Acolhimento Institucional.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 22. Caberá a gestão dos serviços de acolhimento institucional (Secretaria de Desenvolvimento Social) firmar parceria com organização da sociedade civil para executar o Programa, estando essa submetida ao funcionamento estabelecido pelas deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA-JF e da Gestão.

§1º. A organização da sociedade civil, executora do Programa de Apadrinhamento Afetivo, será supervisionada e orientada pelo Departamento de Proteção Especial, através da supervisão de acompanhamento das políticas de acolhimento;

§2º. A entidade executora poderá propor acréscimos e sugestões sobre o funcionamento do Programa para a gestão, cabendo a essa última e ao CMDCA-JF analisar e decidir sobre as reformulações.

§3º. A gestão ficará responsável pelo monitoramento do Programa.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juiz de Fora – MG.

Lei 8069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da criança e do adolescente.

Lei Municipal 8.056 de 27 de março de 1992.

§4º. A entidade executora se responsabilizará pela qualificação da equipe técnica que irá compor o Programa e remeterá relatórios de execução periódicos a gestão.

§5º A gestão e a execução do Programa estabelecerão em conjunto os critérios de seleção dos candidatos a Padrinhos e /ou Madrinhas para esse Programa.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 23. A autorização para viajar deverá observar o disposto nos artigos 83 a 85 da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como as regras estabelecidas pelas Portarias expedidas pela Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Art. 24. Na execução de Programa de Apadrinhamento Afetivo é vedado qualquer tipo de preconceito ou discriminação.

Art. 25. É vedado privar a criança e/ou o adolescente do apadrinhamento afetivo, como meio de castigo ou punição.

Art. 26. A entidade que for executar o Programa de Apadrinhamento Afetivo deverá estar registrada no CMDCA/JF e terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para se adequar ao disposto nesta resolução, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

Art. 27. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Juiz de Fora, 19 de junho de 2019.



Lindomar José da Silva
Presidente do CMDCA/JF



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juiz de Fora – MG.

Lei 8069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da criança e do adolescente.

Lei Municipal 8.056 de 27 de março de 1992.

ANEXO:

Programa Municipal de Apadrinhamento Afetivo dos Serviços de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes.

JUSTIFICATIVA:

No que diz respeito ao direito à convivência familiar e comunitária, o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA estabeleceu no artigo 19 que toda criança ou adolescente tem direito de ser criada e educada no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária. No art. 92, Inc. I e II promulga ainda que a situação ideal para a socialização das crianças e adolescentes é estar dentro de sua própria família, para crescer de modo saudável, garantindo o seu desenvolvimento afetivo, educacional e social.

Os vínculos familiares e comunitários das crianças e adolescentes atendidas em serviços de acolhimento são fundamentais nesta etapa do desenvolvimento humano de forma saudável.

É muito importante que as crianças institucionalizadas tenham outra família de referência para manter relações pessoais, visando seu desenvolvimento psicossocial saudável.

É necessário criar uma base para uma **convivência afetiva** e que esta possa os auxiliar a sentirem-se seguros, protegidos, pela criação de laços de amor, carinho e confiança, e assim terem referências familiares, importantes para a estruturação da personalidade, identidade e construção de autoestima positiva, pois crianças e adolescentes com referências claras e concretas tornam-se adultos conscientes e preparados para a vida.

O Apadrinhamento Afetivo, estabelecendo novos vínculos familiares e reintegração familiar, permite à criança e adolescente vivenciar situações cotidianas de uma vida em família, através de uma relação pessoal e outras referências de vida e comunidade diferentes de suas experiências, podendo assim, contribuir para sua formação pessoal, incentivar os estudos e uma formação profissional.

É necessário, contudo, que estas crianças e adolescentes em acolhimento institucional, assim como os candidatos a padrinhos, tenham uma preparação e um acompanhamento para estreitar os vínculos, para que haja para ambos os envolvidos a construção segura de vínculos e de um relacionamento afetivo e social consciente e saudável.

ESPECIFICIDADES:

1. Os padrinhos afetivos serão selecionados, capacitados e acompanhados pela equipe técnica da executora do Apadrinhamento Afetivo para que possam apadrinhar crianças ou adolescentes em medida de proteção;

2. **Divulgação, Seleção, Preparação e Acompanhamento das famílias:** Um processo de seleção e capacitação criterioso é essencial para a obtenção de padrinhos afetivos com perfil adequado ao desenvolvimento de suas funções, possibilitando a oferta de um serviço de qualidade aos usuários. Para tanto, deve-se prever, minimamente, os seguintes passos:

a) **Ampla Divulgação:** com informações precisas sobre os objetivos e a operacionalização do Serviço, perfil dos usuários, critérios mínimos para se tornar padrinho afetivo, dentre outros.

b) A sensibilização de famílias para a participação do serviço como padrinhos afetivos requer uma estratégia de divulgação permanente, realizada, em conjunto pelo executor e pela Secretaria de



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juiz de Fora – MG.

Lei 8069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da criança e do adolescente.

Lei Municipal 8.056 de 27 de março de 1992.

Desenvolvimento Social, que privilegie a clareza dos objetivos dessa modalidade de cuidado, que não deve ser confundida com adoção.

c) O processo de divulgação também envolve a sensibilização de outros atores do Sistema de Garantia de Direitos de crianças e adolescentes - SGDCA para que possam se estabelecer parcerias de trabalho;

d) Acolhida e avaliação inicial: Deve ser realizada pela equipe técnica do programa, qualificada e disponível para prestar os esclarecimentos necessários às famílias interessadas, de modo individual e/ou em grupos de familiares. Este primeiro momento de interlocução possibilita, inclusive, a identificação de possíveis motivações equivocadas – como interesse em adoção. Esse é o momento em que as informações devem ser claras e objetivas, de modo a evitar mal-entendidos e poupar tempo e envolvimento emocional da equipe e dos pretendentes ao acolhimento.

e) Avaliação Documental: Documentação mínima a ser exigida às famílias inscritas constitui em documentos pessoais (RG, CPF), comprovante de residência, certidão negativa de antecedentes criminais, atestado de saúde física e mental. Os documentos devem ser solicitados a todos os membros maiores de idade do núcleo familiar.

f) Seleção: Após a avaliação inicial, as famílias inscritas como potenciais padrinhos afetivos deverão passar por um estudo psicossocial, com o objetivo de identificar os aspectos subjetivos que qualificam ou não a família para sua participação. Essa etapa deverá envolver entrevistas individuais e coletivas, dinâmicas de grupo e visitas domiciliares, sempre utilizando metodologias que privilegiem a coparticipação das famílias, em um processo que inclua a reflexão e auto avaliação delas. Algumas características a serem observadas são: disponibilidade afetiva e emocional; padrão saudável das relações de apego e desapego; relações familiares e comunitárias; rotina familiar; não envolvimento de nenhum membro da família com dependência química; espaço e condições gerais da residência; motivação para a função; aptidão para o cuidado com crianças e adolescentes; capacidade de lidar com separação; flexibilidade; tolerância; proatividade; capacidade de escuta; estabilidade emocional; capacidade de pedir ajuda e de colaborar com a equipe técnica, dentre outras. Além da avaliação quanto à compatibilidade com a função de acolhimento, o estudo psicossocial realizado pela equipe técnica deverá indicar, também, o perfil de criança e/ou adolescente que cada família está habilitada a ser padrinho afetivo. É importante nesse processo, ouvir a opinião da família quanto a este aspecto, ainda que durante o processo de capacitação essa avaliação possa modificar-se.

3. Capacitação: as famílias selecionadas deverão participar de processo de capacitação. Tal processo deve ser desenvolvido com metodologia participativa, de modo dinâmico, por meio de oficinas e seminários, que podem ser conduzidos pelos profissionais da equipe do Serviço e por especialistas convidados (outros profissionais da rede, do Sistema de Justiça etc.). Alguns temas relevantes a serem trabalhados em uma capacitação inicial são: Operacionalização jurídico-administrativa do serviço e particularidades do mesmo; Direitos da criança e do adolescente; Novas configurações familiares e realidade das famílias em situação de vulnerabilidade social; Etapas do desenvolvimento da criança e do adolescente (características, desafios, comportamentos típicos, fortalecimento da autonomia, desenvolvimento da sexualidade); formas de lidar com conflitos, colocação de limites, etc.; Comportamentos frequentemente observados entre crianças/ adolescentes separados da família de origem, que sofreram abandono, violência, etc; Práticas educativas; como ajudar a criança/adolescente a conhecer e a lidar com sentimentos, fortalecer a autoestima e contribuir para a construção da identidade; Políticas públicas, direitos humanos e de cidadania; Papel dos padrinhos afetivos, da equipe técnica do programa e da família de origem.

4. Cadastramento: As famílias que forem consideradas aptas a serem padrinhos afetivos deverão formalizar sua inscrição no Serviço, com o preenchimento da ficha de cadastro, onde constam os documentos necessários (já citados no item Avaliação Documental), informações sobre toda a família



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juiz de Fora – MG.

Lei 8069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da criança e do adolescente.

Lei Municipal 8.056 de 27 de março de 1992.

e indicação quanto ao perfil de criança/ adolescente que se julga capaz de apadrinhar. A documentação necessária deverá ser encaminhada pela coordenação do Serviço à Vara da Infância e Juventude, para que possa ser emitida autorização para o apadrinhamento;

5. Preparação para o Apadrinhamento e Acompanhamento:

A partir do momento em que uma criança/adolescente fizer parte do serviço, a equipe técnica deve iniciar a preparação e acompanhamento psicossocial da criança/adolescente, envolvida no processo de Apadrinhamento Afetivo. Isso poderá ocorrer por meio de ações específicas tais como:

5.1. Com a criança/adolescente:

- a) - Preparação da criança/adolescente para a entrada no serviço, buscando-se estabelecer um vínculo de confiança, fornecendo explicação da situação e esclarecimentos quanto ao Apadrinhamento Afetivo. Essa ação deve ser compartilhada com a equipe técnica do serviço de acolhimento institucional;
- b) - Aproximação supervisionada entre a criança/adolescente e os Padrinhos Afetivos;
- c) - Escuta individual da criança/adolescente, com foco na adaptação aos Padrinhos Afetivos;
- d) - Viabilização de encontros entre os padrinhos e a criança e/ou adolescente, o qual deverá ser acompanhado pela equipe técnica da casa de acolhimento institucional;

5.2. Com padrinhos afetivos:

- a) Preparação dos padrinhos para a aproximação com a criança/adolescente;
- b) Aproximação supervisionada entre a criança/adolescente e a família que está apadrinhando;
- c) Construção de um plano de acompanhamento do processo de apadrinhamento, em conformidade com as necessidades do acolhimento de cada criança/adolescente, respeitando-se as características das famílias e do acolhido;
- d) Acompanhamento dos padrinhos, com entrevistas e visitas domiciliares com foco na ampliação da aproximação;
- e) Construção de espaço para troca de experiências entre padrinhos afetivos (Ex.: grupos de apoio, de escuta mútua).

DA INFRAESTRUTURA E ESPAÇOS MÍNIMOS NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Espaços que deverão funcionar em área específica para atividades técnicas administrativas:

1- Sala para equipe técnica: Com espaço e mobiliário suficiente para desenvolvimento de atividades de natureza técnica (elaboração de relatórios, atendimento, reuniões etc.), com independência e separação de outras atividades e/ou programas que a instituição desenvolva.

- Sala com mínimo de 20m², que permita atendimento que garanta o sigilo profissional dos atendimentos, mínimo de 2 mesas de escritório, computador e impressora, com acesso a internet, arquivo com chave, telefone que permita ligações para telefones celulares, mural de recados e cadeiras suficientes para equipe técnica e usuários.

2- Sala de coordenação /atividades: Com espaço e mobiliário suficiente para desenvolvimento de atividades administrativas (área contábil/financeira, documental, logística etc.).

4 Sala com mínimo de 15m², com 1 mesa de escritório, arquivo com chave, computador e impressora com acesso à internet, telefone, cadeiras

3- Sala / espaço para reuniões: Com espaço e mobiliário suficiente para a realização de reuniões de



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juiz de Fora – MG.

Lei 8069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da criança e do adolescente.

Lei Municipal 8.056 de 27 de março de 1992.

equipe e de atividades grupais.

Sala com mínimo de 30m², com quadro branco e/ou mural, mesa oval e cadeiras suficientes para equipe técnica, usuários ou representantes de entidades para reuniões com o SGD.

Deverá ser disponibilizado meio de transporte para a equipe técnica e coordenação que possibilite a realização de visitas domiciliares e reuniões com os demais atores do Sistema de Garantia de Direitos de crianças e adolescentes – SGDCA e da Rede de Serviços.

Juiz de Fora, 19 de junho de 2019.



Lindomar José da Silva
Presidente do CMDCA/JF